

~~RESOLUÇÃO Nº. 10/2016 – COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.~~~~Deferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.~~~~O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:~~~~Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação até 31/12/2013, da empresa JB Arranjos e Eventos Ltda Me., objeto do processo nº. 370.000.679/2010, para fins de obtenção do desconto máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.~~~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~~~ARTHUR BERNARDES~~~~RESOLUÇÃO Nº. 14/2016 – COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.~~~~Deferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.~~~~O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:~~~~Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação até 15/06/2014, da empresa Layout Propaganda Ltda, objeto do processo nº. 160.000.076/2002, para fins de obtenção do desconto máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.~~~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~~~ARTHUR BERNARDES~~**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**~~PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 26 DE ABRIL DE 2016.~~~~OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso III, artigo 32, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:~~~~Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:~~~~DE: U.O – 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL~~~~U.G – 220.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL~~~~PARA: U.O – 44.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL~~~~U.G – 440.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL~~~~PROGRAMA DE TRABALHO:~~~~14.421.6211.3077.0002 – CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – CDP – SSP – DISTRITO FEDERAL.~~

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
449051	674.695,00	100
449051	4.039.963,00	907

~~Objeto: Descentralização de Recursos Orçamentários para fazer frente aos pagamentos referente ao Contrato de Repasse nº 787.683/2013 – MJ/CAIXA, Construção de Centros de Detenção Provisória – CDP/SSP/DF, transferido para Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, por força do Decreto nº 37.132, de 23 de fevereiro de 2016, no qual a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE foi transferida da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.~~~~Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~~~MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO~~~~U.O-Cedente~~~~MARCELO LOURENÇO C. DE LIMA~~~~U.O-Favorecida~~~~PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 11 DE MAIO DE 2016.~~~~OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso III, artigo 32, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:~~~~Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:~~~~DE: U.O – 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL~~~~U.G – 220.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL~~~~PARA: U.O – 44.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL~~~~U.G – 440.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL~~~~PROGRAMA DE TRABALHO:~~~~14.421.6211.2727.0002 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF – SSP – DISTRITO FEDERAL.~~

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
339039	2.394.137,44	100

~~Objeto: Descentralização de Recursos Orçamentários para fazer frente ao pagamento de despesas oriundas de prestação de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços – CAESB e fornecimento de energia elétrica em alta tensão – CEB, para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 37.148, de 01 de março de 2016, publicado no DODF nº 41, de 02 de março de 2016, em que transpõe as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Justiça para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.~~~~Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~~~MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO~~~~U.O-Cedente~~~~MARCELO LOURENÇO C. DE LIMA~~~~U.O-Favorecida~~~~PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 20 DE ABRIL DE 2016.~~~~A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no disposto no Inciso VII, do Parágrafo Único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no art. 102, Incisos V e VIII, do Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e com o art. 1º, do Decreto nº 37.132, de 23 de fevereiro de 2016, RESOLVEM:~~~~Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 02, de março de 2016, publicada no DODF nº 49 de 14 de março de 2016, para conclusão dos trabalhos da transferência da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.~~~~Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~~~MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MARCELO LOURENÇO C. DE LIMA~~~~U.O-Cedente U.O-Favorecida~~~~RETIFICAÇÃO~~~~Na publicação do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº. 14/2016 – SSP, publicado no DODF Nº 84, quarta-feira, 4 de maio de 2016, página 22, ONDE SE LÊ: Convênio nº 760179/2011 – SENASP/MJ; LEIA SE: Convênio nº 775119/2012 – DE-PEN/MJ.~~**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****DESPACHO DO CHEFE****Em 23 de março de 2016.**

Parecer nº: 047/2016-ATJ/DLF. Referência: 054.001.306/2015. Assunto: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de concurso público para provimento de cargos no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e no Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC). Interessado(s): PMDF/DRS. 1. Aprovo o Parecer de nº 047/2016/ATJ/DLF, o qual adoto como razões de decidir. 2. Nesse sentido, DECIDO: a) Inabilitar o INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG da presente seleção pública por não atender ao quesito inquestionável reputação ético-profissional previsto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por ser uma instituição voltada para realização de concursos públicos e ter como uma de suas atividades econômicas a realização de "cursos preparatórios para concursos" - Código 85.99-6-05), o que atenta contra os princípios da imparcialidade, da moralidade e da isonomia entre os candidatos que se inscreverem para a realização do respectivo concurso público; b) Deferir parcialmente o recurso administrativo do INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES no sentido de inabilitar o IBEG, conforme item "a" acima, indeferindo os demais pedidos; c) Deferir parcialmente o recurso administrativo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, no sentido de conceder a pontuação de 5 (cinco) pontos para o quesito de Suporte Operacional; 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para o quesito Sede no DF; atribuir a pontuação de 10 (dez) pontos pelo quesito Menor Taxa de inscrição ao IDECAN e reduzir a pontuação do IADES de 10 (dez) para 8 (oito) pontos no quesito Concurso Complexo e indeferir os demais pedidos; d) Atribuir a seguinte pontuação às participantes: 1ª colocada: IADES, com 45 pontos; 2ª colocada: IDECAM, com 36,5 pontos; 3ª colocada: CEBRASPE/CESPE, com 34,5 pontos; 4ª colocada: IBFC, com 32 pontos; 5ª colocada: UNIVERSA, com 30,75 pontos; 6ª colocada: FUNCAB, com 27,75 pontos; e 7ª colocada: AOCP, com 18,75 pontos. 3. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação, solicitando-se seu envio à Procuradoria-Geral do DF para a devida análise jurídica quanto à presente decisão e, de forma geral, à contratação direta em questão. 4. Aguarde-se a devida manifestação da Procuradoria-Geral do DF antes da publicação da presente decisão no DODF e notificação às instituições participantes.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE**Em 19 de Abril de 2016. (*)**

Assunto: Aplicação de penalidade de Suspensão e Exaurimento de fase recursal. Referência: Processo nº. 054.002.115/2015. Processo de Origem: 054.001.398/2015. Interessado(s): PMDF e RODANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participar de Licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses e MULTA no percentual de 15% (quinze por cento), proferidas nos autos em referência transcorreu in albis, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Oficie à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e Compras, nos termos do Inciso III do artigo 10 do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Publique no DODF; d) Após, encaminhe-se os autos à DALF para emissão da Guia (GRU) e cobrança da Multa junto à empresa.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF Nº 82, de 02 de maio de 2016, pág. 10.